



Distribuir às dras. e sras.
Deputados, e ao Governo.

13-06-2023

António Gama

Exmo. Senhor

**Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Horta, 13 de Junho de 2023

Assunto: Propostas de alteração e aditamento à substituição integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII - Portal da Transparência.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração e aditamento à substituição integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E DE ADITAMENTO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, as seguintes propostas de alteração e de aditamento à substituição integral do **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII - Portal da Transparência**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

«Artigo 2.º

(...)

O presente diploma aplica-se às nomeações de chefes dos gabinetes, assessores, adjuntos, secretários pessoais, colaboradores especializados dos membros do Governo Regional **e empresas, institutos e fundos públicos regionais.**

Artigo 4.º

(...)

1- (...).

2- **Os dados pessoais estão sujeitos aos seguintes deveres:**

- a) **Integridade e confidencialidade, isto é, implementação das medidas de segurança que garantam a sua integridade. Os dados são tratados por forma a garantir a sua segurança, incluindo proteção contra o seu tratamento, não autorizado ou ilícito, e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas;**
- b) **Exatidão e atualidade, sempre que necessário e considerando a finalidade do seu tratamento, são adotadas medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados sem demora.**

Artigo 5.º

(...)

1- (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);



e) (...);

2- (...).

3- (...).

4- **A eliminação mencionada no n.º 3 deve ocorrer em prazo nunca superior a 5 dias úteis a contar da data do despacho publicado em Jornal Oficial.»**

Horta, 13 de Junho de 2023

O Deputado,

Pedro Neves